



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/94

042

De 26 de Julho de 1994.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
INSTITUIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº
037/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Mu-
nicipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ART. 1º - O art. 1º da Lei Complementar
nº 037 de 04/Setembro/1991,
com a redação dada pela Lei Complementar nº 089, de 05/Abril/
1994, fica acrescido de mais um inciso :

II - Departamento de Agricultura e Pecuá-
ria (DAP).

ART. 2º - No anexo I da Lei Complementar
nº 072, de 10 de Maio de 1993,
ficam incluídos os seguintes empregos de provimento efetivo :

a) dois empregos de cozeiro, com carga
horária de 44 (quarenta e quatro) ho-
ras semanais, com padrão de vencimen-
tos - referência 4 (quatro), exigin-
do-se como requisito para preenchi-
mento, experiência no serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei Complementar nº 095/94

0432.

b) um emprego de operador de máquina I, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas por semana, com padrão de vencimento - referência 06 (seis), exigindo-se como requisito para preenchimento, experiência no serviço e C.N.H. cat. "D".

ART. 3º - No anexo II da Lei Complementar nº 072/93, ficam incluídos os seguintes empregos de provimento em comissão :

a) um emprego de Chefe de Agricultura, com carga horária de 20 (vinte) horas por semana, com padrão de vencimentos referência 15 (quinze), exigindo-se como requisitos para preenchimento, engenheiro Agrônomo com registro no órgão competente e experiência no serviço;

b) um emprego de chefe de pecuária, com carga horária de 20 (vinte) horas por semana, com padrão de vencimentos - referência 15 (quinze), exigindo-se como requisitos para preenchimento, médico veterinário com registro no órgão competente e experiência no serviço.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei complementar nº 095/94

044.3.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de Julho de 1994.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes

Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
nessa Cartório, sob nº. <u>2687</u>
Pilar do Sul, <u>28/07/94</u>
O Func. _____